



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CMM Nº 0228/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**

<b>ÍNDICE</b>		
<b>ITEM</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>PÁGINA</b>
01	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	03
02	OBTENÇÃO DO EDITAL	03
03	DO OBJETO	03
04	DOS PRAZOS	03
05	DAS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	04
06	DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	04
07	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06
08	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	06
09	DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO	06
10	DA PARTICIPAÇÃO	06
11	DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A” , “B” e “C”	07
12	DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE “A”	08
13	DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”	09
14	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “C”	10
15	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	15
16	DO RECURSO	18
17	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	20
18	DA CONTRATAÇÃO	20
19	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	21
20	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	21
21	DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO	21
22	DAS PENALIDADES	22
23	DA GARANTIA CONTRATUAL	23



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

24	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	25
25	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	25
26	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	27
27	DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO	27
28	DO FORO	28
<b>ADENDOS</b>		
I	MODELO DE CREDENCIAMENTO	29
II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	30
III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	31
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO	32
V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	33
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL	34
VII	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL	35
<b>ANEXOS</b>		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	fls. 01 a 12
II	PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS	fls. 01 a 05
III	MINUTA CONTRATUAL	fls. 01 a 15



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - CMM**, através da *Pregoeira*, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tendo como **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel – Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades de Serviços de E-mail Móvel, Serviços de Acesso Internet Móvel, Serviços de Acesso GPRS/EDGE/4G e Serviços de Controle de Gastos Móveis**, em sessão pública a ser realizada **às 10:30 horas do dia 28 de abril de 2017**, na sala de reunião da Câmara Municipal de Macaé – CMM, situada à **Rodovia Christino José da Silva Junior, Virgem Santa – Macaé/RJ**, onde se dará curso ao andamento do certame com o recebimento do credenciamento e apreciação das propostas de todos que atenderem a esta convocação, e na mesma sessão, receberá as respectivas documentações da(s) licitante(s) vencedor (as), a ser(em) apresentada(s) em envelope(s) distinto(s), fechado(s) e separado(s) dos que contiverem a proposta.

## **1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** A presente licitação será regida por este Edital e pelos dispositivos das Leis Federais nº **8.666/93** e **10.520/02** e Lei Complementar Federal nº **123/2006** e **147/2014** e suas alterações, bem como, a Leis Municipais **2.888/07**, **3.071/08**, **3.915/12** e Resoluções da CMM nº **1.920/2013** e **1.954/2015**.

## **2. OBTENÇÃO DO EDITAL**

**2.1** O Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos e informações e condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto do presente certame, poderão ser obtidos a partir de sua publicação até a data do recebimento dos envelopes de credenciamento (Envelope A), Proposta (Envelope B) e Habilitação (Envelope C) nos seguintes horários: **09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h**, à **Rodovia Christino José da Silva Junior, Virgem Santa – Macaé/RJ – CMM – Comissão Permanente de Licitação - COPEL**, mediante a entrega de 02(duas) resmas de papel A4, de forma compensatória dos gastos de impressão do referido Edital, na íntegra, através de pessoa credenciada portando carimbo de CNPJ.

**2.2** Além das formas de obtenção mencionadas supra, o Edital poderá ser adquirido através de download no site oficial da Câmara Municipal de Macaé, assim como eventuais informações, atendendo a Lei nº 12.527/2011.

**2.3** Este Edital é apresentado no idioma português e todas as propostas, correspondências, manuais e documentos a ele relativos deverão, portanto, neste idioma ser apresentados, em respeito ao artigo 13 da Constituição Federal.

## **3. DO OBJETO**

**3.1** O objeto desta licitação trata-se de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel – Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades de Serviços de E-mail Móvel, Serviços de Acesso Internet Móvel, Serviços de Acesso GPRS/EDGE/4G e Serviços de Controle de Gastos Móveis**, conforme discriminados nos anexos I (Termo de Referência), II (Planilha de Preços) e III (Minuta Contratual) que fazem parte integrante deste Edital.

## **4. DOS PRAZOS**

### **4.1 Do início da prestação dos serviços:**

**4.1.1** O prazo de início da prestação dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos e começará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do



recebimento da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela Câmara Municipal de Macaé.

- 4.1.2** O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art.57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

**4.2 Do regime de execução:**

- 4.2.1** O regime de execução será de empreitada por preço unitário conforme especificação no **Anexo II**, quando da emissão da (s) nota (s) de empenho (s).

**4.3 Do prazo de execução:**

- 4.3.1** Os serviços deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II, da mencionada Lei.

**5. DAS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 5.1** Telefonia Móvel: Serviço Móvel Pessoal (SMP), plano pós-pago corporativo a ser executado de forma contínua e com abrangência em todo território nacional em roaming.
- 5.2** O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3** O objeto a ser executado deverá seguir os requisitos técnicos estabelecidos pelas normas brasileiras, estando em conformidade com a ABNT.
- 5.4** Deverá ser permitida a portabilidade dos números das linhas móveis hoje utilizadas pela Câmara Municipal de Macaé.

**6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**6.1 Acessos Móveis**

**6.1.1** Serviço Móvel Pessoal (SMP): plano pós-pago corporativo a ser executado de forma contínua e com abrangência em todo território nacional em roaming.

**6.1.2** Contemplarão a seguinte modalidade: Linha Corporativa – assinaturas básicas, com serviço de transmissão de dados móveis, definidas como celulares corporativos, devendo ser ilimitadas as ligações entre linhas móveis do mesmo grupo.

**6.1.3** O controle de ligações destes terminais deverão ser via programa de gestão online, onde pode-se gerenciar cada terminal móvel podendo bloquear serviços e limitar gastos em tempo real.

**6.1.4** Os Acessos móveis do tipo linha corporativa deverão contemplar um serviço de controle de chamadas, bem como gestão de consumo dos acessos contratados.

**6.2 Modalidade de Voz**

**6.2.1** Os tipos de ligações originadas e terminadas dos acessos móveis deverão obedecer às definições relativas ao Serviço Móvel Pessoal, conforme especificada abaixo:

- a) VC1 CP – chamadas originadas para o serviço de caixa postal;



- b) VC1 móvel-fixo – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
- c) VC1 móvel-móvel (mesma operadora) – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, na mesma operadora;
- d) VC1 móvel-móvel (operadoras diferentes) – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, por operadoras diferentes;
- e) VC1 móvel-móvel (intragrupo) – chamadas feitas entre os números da mesma raiz (mesma operadora) dentro da área de registro;
- f) VC1 em roaming M/M e M/F – ligações fora da área de registro, para a mesma localidade em que a pessoa se encontra.

6.2.2 Para as ligações dentro do grupo dos terminais móvel-móvel, no mesmo código de área, não haverá tarifação, o custo será somente da assinatura básica e o tráfego ilimitado.

6.2.3 Deverá ser possível existir acréscimo de acessos móveis, de acordo com a demanda apresentada formalmente pelos fiscais de contrato da CMM, sob as mesmas regras de nível de serviço e tarifação.

### **6.3 Comodato de Aparelhos**

6.3.1 A Contratada deverá oferecer aparelhos celulares digitais, desbloqueados, tipo smartphone, que operem na tecnologia WCDMA, GSM/GPRS/EDGE e 4G, respeitando as seguintes especificações mínimas: sistema operacional android; tecnologia 4G; wi-fi; bluetooth; dual chip; câmera traseira de 13MP e frontal de 5MP; GPS; processador de 1.5GHZ; memória interna de 16GB; quad core; banda GSM: 850, 900, 1800, 1900. 3G: 850, 900, 1900, 2100; recursos de vídeos: gravação de vídeo, vídeo chamada, vídeo player; MP3 Player; recursos de som: AAC, AMR, I-Melody, IMY, MP3; OGG, WMA; extensão para cartões de memória, com compatibilidade de cartões de memória Micro SD até 64GB; recursos de chamada: discagem rápida, registro de chamadas feitas, recebidas e não atendidas; toques MP3, alerta vibratório, viva-voz; agenda, capacidade máxima de contatos conforme memória do aparelho; data e horário; calendário; calculadora; idiomas do menu: português, inglês, espanhol. Conteúdo da embalagem: aparelho; carregador; bateria; fone de ouvido e cabo USB.

6.3.2 Todos os equipamentos e materiais da telefonia móvel serão de responsabilidade da fabricante e deverão ser substituídos conforme o seu respectivo SLA, em caso de falhas, sem custo adicional, salvo nos seguintes casos:

- a) caso fortuito ou força maior desde que devidamente comprovado pelo usuário e pela fiscalização do contrato;
- b) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não fornecidos pela licitante;
- c) falha de equipamento sob a responsabilidade da contratante;
- d) falha na infraestrutura da contratante.



## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a **Câmara Municipal de Macaé**, conforme abaixo:

### **7.1.1 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**7.1.1.1** Programa de Trabalho nº **013100053.2.168000**

**7.1.1.2** Elemento de Despesa nº **3.3.90.39.00.0000**

**Valor Total Estimado da licitação: R\$ 164.925,60 (Cento e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**

## **8. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**8.1** Juntamente com a(s) proposta(s) deverão ser apresentados todos os pormenores e demais dados que possibilite a perfeita identificação dos serviços ora licitados.

**8.2** .As alternativas que não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Edital não serão levadas em consideração.

## **9. DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO**

**9.1** Os credenciamentos, propostas e documentações deverão ser entregues na sede da **Câmara Municipal de Macaé – CMM (sala de reunião), situada à Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ**, no **dia 28/04/2017 às 10:30 hs**, com tolerância máxima de **15 (quinze) minutos**.

**9.2** Depois de declarada a abertura do certame pelo Pregoeiro com a presença da equipe de apoio, os participantes presentes deverão entregar seus respectivos envelopes devidamente lacrados e invioláveis. Após, se dará início a abertura dos envelopes de credenciamento (**envelope A**), e não sendo mais permitida a entrega de envelopes, e observando os termos e condições contidos neste Edital e seus Adendos e Anexos.

## **10. DA PARTICIPAÇÃO**

**10.1** Poderão participar dessa licitação quaisquer interessados que pertencer ao ramo de negócio pertinente ao objeto descrito neste Edital, cadastrados ou não na Câmara Municipal de Macaé até a data de recebimento dos envelopes.

**10.2** Será vedada a participação dos interessados na licitação, quando:

**10.2.1** Já incurso na pena prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a penalidade, em qualquer esfera da Administração Pública;

**10.2.2** Sob processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência;

**10.2.3** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- 10.2.4** Suspensos temporariamente por esta municipalidade (Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal de Macaé), nos termos do art. 87 inciso III da Lei 8.666/93.
- 10.2.5** Já penalizados por este município, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 15 da Lei Municipal 2.888/2007;
- 10.2.6** Reunidas em consórcio;
- 10.2.7** Enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93;
- 10.2.8** Pessoa jurídica que tenha em seu quadro de pessoal (empregados, societários, administradores e controladores), servidor(es) que tenha(m) sido demitido pela Câmara Municipal de Macaé por infração prevista no artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 011/98;
- 10.2.9** A empresa que foi habilitada e contratada através de Editais anteriores e teve seu contrato rescindido ou não firmou termo aditivo por desempenho técnico inadequado;
- 10.2.10** A empresa que tenha em seu quadro de pessoal (empregados, societários, administradores e controladores), servidor(es), empregado(s) público(s) ou dirigente(s) da Câmara Municipal de Macaé, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Macaé.

**11. DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A”, “B” e “C”**

- 11.1** As licitantes deverão apresentar os documentos de Credenciamento, Proposta Comercial e Habilitação devidamente numerados, e em 03 (três) envelopes separados, opacos, indevassáveis, lacrados e endereçados na parte externa da maneira indicada a seguir:

**11.1.1 ENVELOPE “A” – CREDENCIAMENTO**

Processo Administrativo nº 0228/2017

Pregão Presencial nº 010/2017

Razão Social da Licitante \_\_\_\_\_

Contém: **Credenciamento**

**11.1.2 ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL**

Processo Administrativo nº 0228/2017

Pregão Presencial nº 010/2017

Razão Social da Licitante \_\_\_\_\_

**Pregão Presencial CMM nº 010/2017 Proc. nº 0228/2017**

Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ

Tel.: (22) 2772 – 4681 / 27725064



Contém: **Proposta Comercial**

### 11.1.3 ENVELOPE “C” – HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 0228/2017

Pregão Presencial nº 010/2017

Razão Social da Licitante \_\_\_\_\_

Contém: **Habilitação**

**11.2 A Pregoeira não assumirá qualquer responsabilidade pela abertura antecipada de envelope cuja identificação não mostre corretamente o seu conteúdo, fato que poderá implicar na desclassificação da licitante e, por conseguinte, sua exclusão do certame.**

## 12. DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE “A”

**12.1** As licitantes deverão apresentar o envelope “A” a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:

**12.1.1** Credenciamento, em papel timbrado da licitante, assinado por seu responsável legal **conforme Adendo I** juntamente com o original e/ou cópia da cédula de identidade do credenciado/procurador. A credencial se fará por instrumento público ou particular. **No caso de instrumento particular, o mesmo deverá constar o reconhecimento de firma em cartório do responsável legal.**

**12.1.1.1** A credencial deverá vir acompanhada de documentação que comprovem a legitimidade do outorgante perante a empresa licitante, podendo ser, contrato social, procuração e outros meios legais de comprovação.

**12.1.1.1.1** Serão considerados como responsáveis legais, o(s) sócio(s) que detenham poderes legais para representar a empresa licitante individualmente ou conjuntamente, bem como, o(s) procurador(es) constituído(s) por instrumento público e/ou particular de procuração outorgado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa licitante e devidamente registrado em cartório e/ou reconhecimento de firma em cartório do responsável, apresentando a referida procuração em cópia simples juntamente com o original e/ou cópia autenticada em cartório.

**12.1.1.1.1.1** A não apresentação do credenciamento do representante presente, ausência do credenciado e/ou responsável legal e/ou não identificação da legitimidade do outorgante/responsável legal no credenciamento, não impede a participação da licitante no certame, porém, o impedirá de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes de propostas, ofertar lances e habilitação.



**12.1.2** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte **conforme Adendo II e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal**, acompanhada de demonstração do resultado do último exercício social (DRE), apresentada na forma da lei.

**12.1.2.1** *O não cumprimento da exigência prevista no item 12.1.2, não impede a participação da licitante no certame, porém, a mesma não fará jus ao benefício previsto na Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal nº 147/2014 (tratamento diferenciado à microempresa e empresa de pequeno porte).*

**12.1.3** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório **conforme Adendo III e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal**.

**12.1.3.1** *A não apresentação da declaração impede a licitante de participação no certame nas fases subseqüentes de abertura dos envelopes de propostas e habilitação.*

**12.1.3.2** *A apresentação da declaração conforme previsto no item 12.1.3 e, estando a licitante em desacordo com as exigências habilitatórias e sendo julgada inabilitada, incorrer-se-á em infração, estando sujeita as penalidade previstas no art. 24 do Decreto Municipal nº 110/2008 c/c Lei Federal nº 10.520/02, salvo as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte quanto às exigências habilitatórias de sua regularidade fiscal.*

### **13. DAS PROPOSTAS – ENVELOPE “B”**

**13.1** As licitantes deverão apresentar o envelope “B” a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:

**13.1.1** Planilha de Preços Unitários – **ANEXO II**, podendo a mesma ser adotada como modelo, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal da licitante.

**13.1.1.1** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e com até 03 (três) casas decimais. Caso a licitante não atenda esta condição, o pregoeiro desconsiderará os dígitos excedentes.

**13.2** Serão desclassificadas as propostas que:

**13.2.1** Não forem apresentadas as Planilhas de Preços Unitários – **ANEXO II**, conforme definido no item **13.1.1** deste Edital;

**13.2.2** Contiverem rasuras nos preços unitários, entendendo-se por rasura, o preço riscado ou raspado, de modo que sua leitura se torne ilegível ou dúbia;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**13.2.3** Os itens que ultrapassem o preço máximo definido no **ANEXO II** serão desconsiderados da proposta da licitante, e ou preços manifestante inexequíveis em consonância com o art. 40 inciso X e art. 48 incisos I e II da lei Federal 8.666/93;

**13.2.4** Preço **UNITÁRIO** e/ou **GLOBAL** acima do limite máximo especificados no **ANEXO II**, como critério de aceitabilidade e em consonância com o art. 40 inciso X da Lei 8666/93 e ou;

**13.2.5** Preços manifestamente inexequíveis.

**13.3** Não serão consideradas quaisquer ressalvas, entrelinhas ou outras informações, além da indicação de preços, prevalecendo às condições do Edital, seus adendos e anexos.

**13.4** No caso de discordância entre os preços unitário e global prevalecerá o preço unitário corrigindo o preço global.

**13.5** As licitantes ficam obrigadas manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data determinada para sua entrega.

**13.6** A cada proponente será fornecido um único exemplar da Planilha de Preços Unitários – **ANEXO II**.

**13.7** Fica a licitante dispensada de apresentar preços unitários referentes ao(s) item (s) em que a mesma não tenha interesse de apresentar proposta.

#### **14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE C**

**14.1** As licitantes deverão apresentar o envelope “C” a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:

**14.1.1** A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

**14.1.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual **ou**;

**14.1.1.2** Cédula de identidade dos Sócios ou Diretores;

**14.1.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, **caso a última alteração não seja consolidada**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores **ou**;

**14.1.1.4** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício **ou**;

**14.1.1.5** As sociedades simples que não adotam uns dos tipos regulares nos art. 1039 a 1092 do CC/2002, deverá mencionar no contrato social, por força do art.997, VI, as pessoas incumbidas da administração.



**14.1.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.1.1.6.1** *O objeto social pertinente ao ramo de atividade da licitante deverá ser compatível com o objeto contratual ora licitado conforme disposto no item 3.1 deste Edital.*

**14.1.2** A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

**14.1.2.1** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212,0 de 24 de julho de 1991 nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**14.1.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) e da Certidão da Dívida Ativa Estadual;

**14.1.2.3** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativos aos tributos de ISS, taxas e IPTU;

**14.1.2.2.1** Para as empresas com sede no Município de Macaé, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões de Tributos Mobiliário (ISS e Taxas) e a Certidão de Averbação. Caso a empresa possua algum imóvel registrado em seu nome, deverá trazer a certidão Imobiliária (IPTU) de cada imóvel para comprovar a regularidade com todos os impostos e taxas Municipais.

**14.1.2.4** Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

**14.1.2.5** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos (CNDT) perante a Justiça do Trabalho;

**14.1.2.5.1** As provas de regularidades se darão através de Certidão Negativa de Débitos e/ou Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos emitidas pelos órgãos competentes e devidamente válidas na data de entrega dos envelopes "A", "B" e "C".

**14.1.2.5.2** *As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta última apresente alguma restrição conforme disposto no art. 13º da Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal nº 147/14.*

**14.1.2.5.3** *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Macaé, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.*



**14.1.2.5.4** A documentação fiscal regularizada deverá ser apresentada ao Pregoeiro dentro do prazo estipulado, consoante disposto no subitem 14.1.2.6.3.

**14.1.2.5.5** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 14.1.2.6.3, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos subitens do item 23 deste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Macaé convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou revogar o certame.

**14.1.3** A documentação relativa à **qualificação e capacidade técnica** consistirá nos seguintes documentos:

**14.1.3.1** Apresentação, de no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado, de maneira satisfatória, objeto compatível com a desta licitação ou de complexidade superior, com menção do produto fornecido e/ou serviço prestado, bem como se houve cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

**14.1.3.2** Comprovante de registro no órgão competente (Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL).

**14.1.3.3** O documento acima exigido deverá estar, necessariamente, acompanhado por original ou cópia autenticada.

**14.1.4** A documentação relativa à **qualificação econômica-financeira** consistirá em:

**14.1.4.1** Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social **de 2015** já exigíveis, devendo ser apresentados na forma da lei, vedada, em qualquer hipótese, sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**14.1.4.2** Apresentação, em papel timbrado da licitante **e assinado pelo responsável legal e por contador devidamente identificado e registrado no conselho competente** de comprovação da boa situação da empresa e que será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Endividamento Geral (IEG) do balanço conforme exigência prevista no item 16.1.4.1, resultantes da aplicação das fórmulas:

**14.1.4.2.1 Índice de Liquidez Corrente Maior ou Igual a 1,00**

$ILC = \text{Ativo Circulantes} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

**14.1.4.2.2 Índice de Liquidez Geral Maior ou Igual a 1,00**



Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

ILG = \_\_\_\_\_ > = 1,00

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

#### 14.1.4.2.3 Grau de Endividamento Menor ou Igual a 1,00

GE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total < = 1,00

**14.1.4.2.3.1 Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar os índices e/ou obtiver o índice de liquidez corrente ou liquidez geral menor que 1,00, e/ou o de Endividamento Geral maior que 1,00.**

**14.1.4.3** Em substituição ao(s) índice(s) insuficiente(s), a licitante deverá comprovar possuir Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação previstos subitens 7.2**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação dos envelopes “A”, “B” e “C”, determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93

**14.1.4.4** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica;

**14.1.4.4.1** Para as licitantes sediadas na cidade de Macaé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

**14.1.4.4.2** As licitantes sediadas em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, **declaração passada pelo Foro de sua sede expedida em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da entrega do envelope “C”**, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, *dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca*

**14.1.5** A documentação relativa à **declaração** consistirá em:

**14.1.5.1** Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal no que se refere à observância ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII

**Pregão Presencial CMM nº 010/2017 Proc. nº 0228/2017**

Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ

Tel.: (22) 2772 – 4681 / 27725064



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999 **conforme Adendo IV e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.**

**14.1.5.2** Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal, de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como, se obriga a declarar a superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital, **conforme Adendo V e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.**

**14.1.5.3** Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal, de que a mesma não possui em seu quadro de pessoal (societário, empregados, administradores ou controladores), servidores, empregados públicos ou dirigentes da **Câmara Municipal de Macaé** que tenha tomado parte ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira e/ou trabalhista, na elaboração do projeto (objeto ora licitado) como autor ou colaborador, nos termos da disposição prevista no artigo 9º, da Lei 8.666/93 e seus parágrafos, **conforme Adendo VI e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.**

**14.2** As Certidões e/ou Declarações que não possuem **prazo de validade** no próprio corpo, somente será aceitas com datas de emissão não excedentes a **180 (cento e oitenta) dias** de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes.

**14.3** **Não serão aceitos nenhum tipo de documentação sob forma de protocolo, salvo às condições expressa em lei ou outro devidamente regulamentado pelo órgão emissor, as quais deverão ser comprovado juntamente com as documentações de habilitação.**

**14.4** Caso o representante presente da licitante seja o responsável legal conforme disposto no **subitem 12.1.1.1.1**, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório nas documentações com a referida exigência.

**14.5** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer sistema de fotocópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Ainda, poderá a licitante apresentar cópias simples desses documentos, desde que seus originais sejam apresentados a Pregoeira, no ato da abertura do envelope de habilitação, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados. **A documentação deverá ser apresentada na ordem em que são solicitados neste Edital, e deverão ser numerados da seguinte forma: página x/y, onde x será o número de páginas e y corresponderá ao número total de páginas contidas neste envelope.**

**14.5.1** A Equipe de Apoio fará a conferência quando da abertura do(s) envelope(s) de credenciamento, propostas e habilitação a qual constará em Ata os respectivos números de folhas da(s) licitante(s). A(s) licitante(s) que não se fizer representar naquele ato, não poderá(ao) reclamar de possíveis discordâncias dos números de folhas contabilizadas pela Comissão, bem como, aqueles



documentos apresentadas em fotocópias simples sem apresentação dos devidos originais para conferência.

- 14.6** Para os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.
- 14.7** Serão inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar (em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo em desacordo com o disposto nestas condições gerais.
- 14.8** Será(ao) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.9** Considerando o disposto no art. 195 § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 14.10** Fica facultada à Câmara Municipal de Macaé, no ato da contratação, consultar os sites do MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social < [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br) > e da Caixa Econômica Federal < [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) > , para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da contratante deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

## 15. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1** No dia, hora e local designado no edital será realizada sessão pública para recebimento, em envelopes distintos devidamente fechados, lacrados e identificados, os documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação, chamados de envelopes “A”, “B” e “C” de todas as licitantes interessadas.
- 15.2** O Pregoeiro iniciará, na hora indicada, a abertura dos envelopes contendo as documentações de credenciamento e verificando as licitantes que estão **aptas** a prosseguir nas fases de abertura de propostas e habilitação.
- 15.2.1** A não apresentação das documentações de credenciamento na forma estipulada no item **12.1.2 e 12.1.3** deste Edital acarretará o impedimento da licitante em participar do certame, devolvendo-lhe, de imediato, lacrados e invioláveis, os envelopes contendo a proposta comercial e dos documentos de habilitação.
- 15.3** Após definição das licitantes **aptas** serão abertos os seus respectivos envelopes contendo as propostas de preços, que serão vistas e rubricados por todos os representantes presentes, quando serão agrupadas e verificadas as suas conformidades com os requisitos estabelecidos no presente Edital julgando desclassificadas às que não atenderem às especificações formais do instrumento convocatório, e classificadas as demais propostas por ordem de preços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- 15.3.1** As licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas serão comunicadas da desclassificação e, por conseguinte, de sua exclusão do certame, sendo a decisão fundamentada e registrada em Ata.
- 15.4** Verificado o atendimento das especificações formais, o Pregoeiro adotará o critério para definir as propostas para a fase de lances, procedendo da seguinte forma:
- 15.4.1** O primeiro critério levar-se-á em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL** para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital.
- 15.4.1.1** O critério de aceitabilidade dos preços unitários propostos pelas licitantes está definido no **ANEXO II** - Planilha de Preços Unitários estando em compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas – BDI.
- 15.4.2** O segundo critério dar-se-á por meio da licitante que tenha apresentado a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas com propostas em valores superiores em até 10%(dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 15.4.3** O terceiro critério ocorrerá quando não forem verificadas, no mínimo, 03(três) propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Neste momento, a Pregoeira classificará as melhores propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** subseqüentes, até o máximo de 03(três), para que essas licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais, desde que não ultrapasse o valor máximo definido no **ANEXO II** estabelecido como critério de aceitabilidade.
- 15.4.3.1** No caso previsto no item **15.4.3**, ocorrendo empate entre licitantes que apresentarem o 3º(terceiro) **menor preço global**, todas essas licitantes participarão da fase de lances.
- 15.5** A Pregoeira se reserva o direito de verificar os produtos dos quantitativos pelos preços unitários dos respectivos itens da Planilha de Preços e o somatório dos preços parciais, de modo a garantir a exatidão dos cálculos, prevalecendo os preços unitários apresentados, no caso de erro.
- 15.6** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 15.7** É vedado a utilização de quaisquer elementos, critérios ou fatores sigilosos, secretos, subjetivos ou reservados, que possam ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, *salvos os benefícios previstos na Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal nº 147/14 às microempresas e empresas de pequeno porte.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**15.8** As licitantes das propostas classificadas para a fase de lances serão convidadas pela Pregoeira, individualmente e a partir da proposta de maior preço global, a formularem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre inferiores ao lance de menor valor.

**15.8.1** Será concedido, por solicitação verbal, a cada licitante o tempo máximo de 05 (cinco) minutos, para eventuais consultas aos seus chefes superiores, via celular ou similar, do respectivo representante, visando possibilitar a oferta de novos lances.

**15.9** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no art. 24 do Decreto Municipal nº 110/2008.

**15.10** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante de continuar na etapa de lances verbais, sendo mantido o seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de proposta, e assim, sucessivamente, até a permanência de uma única licitante.

**15.11** *Encerrado a etapa de lances, e visando atender os benefícios concedidos às microempresas e empresa de pequeno porte previstos na Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal Complementar nº 147/14, a Pregoeira procederá da seguinte forma:*

**15.11.1** *Em caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

**15.11.2** *Ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma prevista no artigo 6º inc. I e II da Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal Complementar nº 147/14.*

**15.11.3** Prevalendo o empate entre as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte, e/ou as demais empresas licitantes será realizado sorteio entre as licitantes empatadas para definir a ordem de classificação.

**15.12** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira formulará juízo, em decisão motivada, sobre a aceitabilidade da primeira proposta classificada, relativamente ao seu objeto e valor.

**15.13** Sendo aceitável a oferta da primeira proposta classificada, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante melhor classificada e, constatado o atendimento das exigências habilitatórias, será a licitante declarada vencedora.

**15.14** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o **fornecimento**.

- 15.15** Na situação prevista nos subitens anteriores, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 15.16** Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta desde que sejam sanáveis ou irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da documentação ou da proposta, e não firam os direitos dos demais licitantes.
- 15.17** *Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes em que não forem abertos permanecerão lacrados e invioláveis e serão rubricados em suas aberturas pelos licitantes presentes e por esta Comissão, ficando sob a guarda desta Comissão até a efetiva entrega dos produtos adjudicados e homologados à(s) licitante(s) vencedor(as). Após, serão colocados à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, e findado o prazo serão destruídos devidamente lacrados e invioláveis.*
- 15.18** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá, conceder o prazo de **08 (oito) dias úteis** para que todas as licitantes reapresentem novas documentações e/ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação e/ou desclassificação, conforme o § 3º do artigo 48 da Lei 8666/93.
- 15.19** Todos os documentos e propostas serão colocados à disposição dos licitantes presentes para livre exame e rubricas por todos os presentes.
- 15.19.1** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes ainda não abertos até o momento serão rubricados por todos os presentes e ficarão sob a guarda da Comissão, sendo exibidos devidamente lacrados e invioláveis aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 15.20** Durante os trabalhos da Pregoeira e Equipe de Apoio somente será permitida manifestação oral ou escrita dos representantes devidamente credenciados.
- 15.21** Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do procedimento licitatório, poderá ser efetivado o credenciamento de outro.
- 15.22** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

## **16. DO RECURSO**

- 16.1** É assegurado a todos os licitantes o direito de interpor recurso(s) previsto na Lei Federal nº 10.520/02.
- 16.2** A manifestação da intenção de interpor recurso(s) será feita depois de declarada pela Pregoeira o(s) licitante(s) vencedora(s), por quaisquer licitantes, registrando em Ata a(s) síntese(s) da(s) sua(s) da(s) sua(s) razão(ões) recursal(is).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- 16.2.1** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante imporá a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 16.3** O(s) recurso(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal de **03 (três) dias úteis**, a contar da **lavratura da ATA**, na sede da Câmara Municipal de Macaé, situada à Rodovia do Petróleo RJ 168 KM 3,5 Virgem Santa, na cidade de Macaé-RJ, das 09:00 às 17:00h.
- 16.3.1** O(s) recurso(s) deverá(ão) ser datilografado(s) e/ou impresso(s) e devidamente fundamentado(s), assinado pelo responsável legal da recorrente.
- 16.3.2** Não será(ao) aceito(s) recurso(s) apresentado(s), via fax, telex, telegrama e/ou e-mail.
- 16.4** O(s) recurso(s) interposto(s) na forma do **subitem 15.3** deverá(ao) ter sua fundamentação vinculada ou compatível com as razões verbais porventura apresentadas e registrada em Ata, na forma do **subitem 15.2**.
- 16.4.1** A ausência de pertinência temática, compatibilidade ou vinculação entre as razões escritas e as verbais poderá ensejar o não conhecimento do(s) recurso(s) interposto(s), salvo hipótese de vício passível de nulidade absoluta.
- 16.5** A utilização de recurso(s) no intuito meramente procrastinatório importará na aplicação de multa ao(s) licitante(s) recorrente nos termos da Lei 8666/93.
- 16.6** As demais licitantes poderão apresentar contra-razão(ões) ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal de **03 (três) dias úteis** a contar do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos juntamente com o(s) recurso(s) interposto(s).
- 16.6.1** Não será(ao) aceita(s) a(s) contra-razão(ões) apresentada(s), via fax, telex, telegrama e/ou email, devendo a(s) mesma(s) ser protocolada(s) dentro do prazo legal na sede da Câmara Municipal de Macaé, situada à Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ, das 09:00 às 17:00h.
- 16.7** Não será(ão) conhecidos o(s) recurso(s) e/ou contra-razão(ões) apresentado(s) fora do prazo legal ou assinado(s) por representante não credenciado ou não identificado no processo com poderes legais para responder pela respectiva licitante.
- 16.8** O(s) recurso(s) e contra-razão(ões) será(ão) dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Macaé, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do(s) recurso(s), sob pena de responsabilidade.
- 16.9** O acolhimento de recurso(s) importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, e que a falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) importará a decadência do direito de recurso.



## 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 Declarada a vencedora(s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, a Pregoeira **registrará os preços** ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente da Câmara Municipal de Macaé** (ordenador de despesas) para o procedimento de **homologação** da licitação.
- 17.2 Caso venha(m) a ser interposto(s) recurso(s) e, uma vez julgado(s), será submetido a **autoridade competente da Câmara Municipal de Macaé (ordenador de despesas)** para o procedimento de **homologação e registro de preços** ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

## 18. DA CONTRATAÇÃO

- 18.1 Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitida a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.
- 18.2 A **Câmara Municipal de Macaé** convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s), primeira classificada, no prazo máximo de 03(três) dias corridos da data da convocação expressa observados as condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital.
- 18.3 O prazo para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal de Macaé**.
- 18.4 É facultado a **Câmara Municipal de Macaé** quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) a Nota de Empenho e/ou Contrato, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s) na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 18.5 A recusa injustificada da(s) licitante(s) vencedora(s) em assinar(em) a Nota de Empenho e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 18.6 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), obrigatoriamente, estar(em) regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura a Nota de Empenho e/ou Contrato.
- 18.7 Não será permitida a(s) licitante(s) contratada(s) ceder total ou parcialmente, subrogar, sub-contratar ou transferir em todo ou em parte a prestação dos serviços objeto desta licitação, sob pena de sanções administrativas.
- 18.8 Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso a **Câmara Municipal de Macaé** negociará com entidades representadas ou subcontratadas pela(s) licitante(s).
- 18.9 O recebimento dos **serviços** será atestado por servidores públicos da **Câmara Municipal de Macaé** através de competente controle de medição a ser implantado pela fiscalização da **Câmara Municipal de Macaé**.



## 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1** O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela **Câmara Municipal de Macaé - RJ**, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, **no 30º(trigésimo) dia** corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

**19.2** A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**19.3** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé - RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**19.3.1** A **Câmara Municipal de Macaé** não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Edital, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.

**19.4** Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

## 20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**20.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros **12(doze) meses** do contrato, findo os quais poderão ser reajustados, em periodicidade anual, *a contar da data de apresentação da proposta*, mediante a aplicação da fórmula abaixo, observada as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e legislações posteriores:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

onde:

**P** = preços reajustados

**P<sub>0</sub>** = preços iniciais dos serviços

**I** = índice correspondente ao mês anterior do reajuste

**I<sub>0</sub>** = índice correspondente ao mês anterior ao da apresentação da proposta

**20.2** Para o reajustamento previsto na presente cláusula será utilizado o IPCA / IBGE.

**20.3** Não haverá atualização financeira nos primeiros 12(doze) meses do contrato, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito.



## **21. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO**

- 21.1** Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.
- 21.2** Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- 21.3** O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- 21.4** O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional pela por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei, no edital e seus anexos.
- 21.5** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.
- 21.6** Todas as prestações de serviços de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes no termo de referência, edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora.
- 21.7** A contratada deverá apresentar, quando couber e atualizado, o registro no órgão competente dos produtos fornecidos.

## **22. DAS PENALIDADES**

- 22.1** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar no Município de Macaé, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.1.1** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da **Câmara Municipal de Macaé**, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 22.2** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula desde Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da **Câmara Municipal de Macaé**, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.2.1** Advertência por escrito, pelo não cumprimento de prazos contratuais de execução dos serviços ora contratados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- 22.2.2** Em caso de reincidência, **multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da **Câmara Municipal de Macaé** quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
- 22.2.3** **Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
- 22.2.4** Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- 22.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé.
- 22.3** Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Câmara Municipal de Macaé e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 22.4** A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resolução da CMM nº 1920/2013 e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos de seu ato ensejar.
- 22.5** O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, **se houver**. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Macaé** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 22.6** Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.
- 22.7** As multas são independentes e a aplicação de uma não excluem as outras.

## **23. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 23.1** Para assegurar o cumprimento da obrigação a ser assumida deverá a(s) licitante(s) vencedora(s) a apresentar garantias contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do **Contrato**, que poderá ser prestada sob uma das modalidades:

- 23.1.1** Em dinheiro, ou ainda em título da dívida pública;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- 23.1.2 Fiança bancária;
- 23.1.3 Seguro-garantia

**23.2** Fiança Bancária: as realizadas mediante carta de fiança, em modelo próprio, fornecido por estabelecimento bancário ou outras entidades permitidas pelo sistema financeiro.

**23.3** Seguro Garantia: os realizados mediante apólice de seguro cobrindo o risco de quebra de contrato, emitida por entidade legalmente autorizada a funcionar no Brasil, sendo a **Câmara Municipal de Macaé** o único beneficiário do seguro.

**23.4** A garantia prestada em títulos confere a **Câmara Municipal de Macaé** o direito de dispor de produto da alienação dos mesmos, caso venha a ocorrer qualquer dos casos previstos no ato convocatório ou no instrumento contratual, e:

**23.4.1** Obriga o prestador da garantia a reintegrar o seu valor, dentro de 03(três) dias úteis da notificação;

**23.4.2** Autoriza a **Câmara Municipal de Macaé** a reter o valor residual excedente da garantia, para satisfazer perdas e danos;

**23.5** A prestação de garantia do **contrato** efetivar-se-á no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual pela(s) licitante(s) vencedora(s). A falta de cumprimento dessa exigência importará na aplicação das sanções previstas no artigo 22, §§ 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 187/2011;

**23.6** A juízo da **Câmara Municipal de Macaé** poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prestada por outra das modalidades previstas neste título;

**23.7** Durante a vigência do contrato, a garantia prestada não poderá vincular-se a outra obrigação;

**23.8** Recusando-se a licitante vencedor a prestar a garantia, poderá o setor processante convocar sucessivamente os demais proponentes obedecidas à ordem de classificação, ou realizar nova licitação, com a observância dos subitens 18.4 e 18.5 deste Edital;

**23.9** A garantia prestada para assegurar o cumprimento da execução de serviço e/ou fornecimento só será liberada após a integral aceitação do serviço executado e/ou fornecimento;

**23.10** Ocorrendo prorrogação do prazo contratual a caução, após atualizada o seu valor, respeitadas as mesmas condições, será renovada, e, se não for integralizada, será cobrada, concomitantemente, com a quitação da fatura correspondente ao primeiro pagamento do novo período.

**23.11** O prazo de validade da carta de fiança bancária e da apólice de seguro-garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual assumido pelo afiançado, até a liberação final pela **Câmara Municipal de Macaé**, cabendo ao emissor do **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)** o controle desse prazo



providenciando, se necessário, com a devida antecedência junto ao interessado a renovação da garantia;

**23.12** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **Contratada** referentes a:

**23.12.1** Prejuízos ou danos causados a **Câmara Municipal de Macaé**;

**23.12.2** Prejuízos ou danos causados a terceiros pela **Contratada**;

**23.12.3** Multas moratória e punitiva;

**23.12.4** Débitos da **Contratada** para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc.;

**23.12.5** Quaisquer obrigações não cumpridas pela **Contratada** em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

**23.13** A caução reverterá em favor da **Câmara Municipal de Macaé** ficando este desde logo autorizado a praticar os atos necessários, se após o término da vigência do contrato de prestação de serviço e/ou fornecimento, decorrido 90(noventa) dias do recebimento da notificação, o contratado não comparecer para retirá-la.

## 24. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

**24.1** A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

**24.2** A declaração do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93, e sua anulação e rescisão terá lugar de pleno direito, na forma do disposto no artigo 78 inc. XVII do mesmo diploma legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**24.3** A nulidade não exonera à **Câmara Municipal de Macaé** do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**24.4** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1** O recebimento dos envelopes e suas respectivas aberturas serão realizados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada obrigatoriamente pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como, pelos responsáveis legais ou credenciados das licitantes presentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- 25.2** A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus Adendo e Anexos e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 25.3** Não serão aceitas propostas enviadas por fax, telex ou telegrama, bem como propostas entregues após a hora e data, estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 25.4** A Pregoeira poderá exigir testes de funcionamento, qualidade e rendimento, por conta da(s) licitante(s), bem como garantia do produto e/ou material ou serviço.
- 25.5** A **Câmara Municipal de Macaé** se reserva o direito de aceitar a proposta de **menor preço global**.
- 25.6** A critério exclusivo da **Câmara Municipal de Macaé**, a quantidade de cada item da licitação constante na Planilha de Preços – **ANEXO II**, poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.
- 25.7** A Pregoeira poderá se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da **Câmara Municipal de Macaé**, parecer especializado de profissional(is) devidamente qualificado(s), para análise da especificação e qualidade dos produtos e/ou serviços prestados.
- 25.8** Pela elaboração da proposta o licitante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 25.9** A Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência e/ou solicitar de qualquer licitante, a seu exclusivo critério, for julgado necessário, esclarecimentos ou informações complementares.
- 25.10** A Pregoeira poderá solicitar da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.
- 25.11** Em conformidade com o artigo 97 da Lei n. 8.666/93 com as alterações posteriores, as licitantes deverão encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, incidindo na hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.
- 25.12** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus Adendos e Anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontrados, deverão ser protocoladas junto a **Câmara Municipal de Macaé, no setor da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Macaé**, por escrito, por carta e/ou fax e em papel timbrado do interessado e assinado pelo responsável legal, até 2º(segundo) dia útil que anteceder a data de recebimento das propostas, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação da **Pregoeira**, por ocasião do julgamento das propostas e documentações.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- 25.12.1** As dúvidas, esclarecimentos e/ou impugnações apresentadas no prazo legal serão imediatamente analisadas pela Pregoeira da **Câmara Municipal de Macaé**, para que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas formalize sua decisão.
- 25.12.2** Os esclarecimentos prestados a qualquer dos interessados serão transmitidos aos demais que retiraram o Edital, por escrito.
- 25.12.3** A cada esclarecimento e/ou manifestação da Pregoeira será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01(zero um), que se incorporará a este Edital.
- 25.13** O endereço para envio de correspondência referente a qualquer assunto relacionado com o presente Edital, bem como cópias das legislações mencionadas, é o seguinte:

Câmara Municipal de Macaé - CMM  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa  
Macaé – Est. do Rio de Janeiro  
Contatos: (22) 2772 – 4681 / 2772 - 5064  
Horário: Das 09:00 às 17:00h.  
Ana Paula Pinto Cruz – Pregoeira

Conforme; **Portaria nº 024/2017 publicado na imprensa Oficial Jornal "O Diário da Costa do Sol" em 10/01/2017**  
**Portaria nº 025/2017 publicado na imprensa Oficial Jornal "O Diário da Costa do Sol" em 10/01/2017**

- 25.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, em dias de expediente na Câmara Municipal de Macaé e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for, explicitamente, disposto em contrário.
- 25.15** Não serão levadas em considerações quaisquer argumentações posteriores, conseqüentes do desconhecimento das condições referentes ao presente Edital e adendos e anexos.
- 25.16** Para conhecimento dos interessados expedie-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no quadro de aviso da Câmara Municipal de Macaé e publicado na Imprensa Oficial, bem como seus atos.
- 25.17** **O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.**
- 25.18** Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Câmara Municipal de Macaé, segundo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Municipal nº 2.888/07, 3.071/08 e nº 3.915/2012, Decreto Municipal nº110/2008 e Resolução CMM nº1.920/2013, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

## **26. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO**

- 26.1A** documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.
- Adendo I - Modelo de Credenciamento
  - Adendo II - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
  - Adendo III - Modelo de Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação
  - Adendo IV - Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- Adendo V - Modelo de Declaração perante a Administração Pública
- Adendo VI - Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu Quadro de Pessoal
- Adendo VII - Declaração de Recebimento de Edital
- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Planilha de Preços Unitários
- Anexo III - Minuta Contratual

**27. DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO**

27.1 Caso não haja interesse em participar deste Edital solicitamos manifestar-se através de correspondência.

**28. DO FORO**

28.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

**GABRIELE VIDAL SOUZA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Matricula .: 4846-1 - CMM**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**Adendo**

**I**

**Modelo de Credenciamento**

À

**Câmara Municipal de Macaé – CMM**

Rodovia RJ 168 KM 3,5 – Virgem Santa

Macaé - RJ

Ref.: Pregão Presencial **CMM** nº **010/2017**

**Senhora Pregoeira,**

Em atendimento ao disposto no processo de Licitação supra, credenciamos o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, para representar a \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, no referido processo, com plenos poderes para apresentar proposta e documentação, formular lances, negociar preços, juntar documentos, assinar declarações, propostas e atas de reunião, tomar deliberações, prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, interpor e/ou desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data

Nome da Empresa Licitante

Responsável legal

**obs: favor preencher em papel timbrado da licitante**



*Adendo*

II

**Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal da empresa \_\_\_\_\_ interessada em participar do Pregão Presencial CMM nº 010/2017, da Câmara Municipal de Macaé – CMM, **DECLARO**, para fins de comprovação, sob as sanções administrativas e as penas da lei, que a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**Declaro** ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local e data

Nome da empresa licitante

Responsável legal

**obs:**

**1- Assinalar com um “X” a condição da empresa.**

**2 - Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006.**

**3- Favor preencher em papel timbrado da licitante**



Adendo  
III  
Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE  
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
responsável legal da empresa  
\_\_\_\_\_ interessada em participar do  
Pregão Presencial CMM nº 010/2017, da Câmara Municipal de Macaé – CMM, DECLARO,  
sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, a  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_ cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o  
Pregão Presencial CMM nº 010/2017.

Local e data

Nome da empresa licitante

Responsável legal

obs:

1- As licitantes declaradas microempresa ou empresa de pequeno porte, em caso de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal,

deverá fazer constar a restrição na presente declaração.

2- favor preencher em papel timbrado da licitante



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**Adendo  
IV  
Modelo de Declaração de Regularidade**

**PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, responsável legal da empresa  
\_\_\_\_\_ interessada em participar do  
Pregão Presencial **CMM nº 010/2017**, da **Câmara Municipal de Macaé – CMM, DECLARO**,  
sob as penas da lei que, nos termos do artigo 27 inciso V da Lei 8666/93 e suas alterações, a  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_ encontra-se em situação regular perante o Ministério do  
Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da  
Constituição Federal.

Local e data

Nome da empresa licitante

Responsável legal

**obs: favor preencher em papel timbrado da licitante**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

*Adendo*  
V  
Modelo de Declaração de Regularidade

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, responsável legal da empresa  
\_\_\_\_\_ interessada em participar do  
Pregão Presencial **CMM** nº **010/2017**, da **Câmara Municipal de Macaé – CMM**, **DECLARO**,  
sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_ **não** se encontra inadimplente ou impedida  
de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de  
Fornecedores de Quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal,  
direta ou indireta.

Local e data

Nome da empresa licitante

Responsável legal

**obs: favor preencher em papel timbrado da licitante**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**Adendo  
VI  
Modelo de Declaração**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, responsável legal da empresa  
\_\_\_\_\_ interessada em participar do  
Pregão Presencial **CMM** nº **010/2017**, da **Câmara Municipal de Macaé – CMM**, **DECLARO**,  
sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, **não** possui em seu quadro de pessoal  
(societário, empregados, administradores e/ou controladores), servidores, empregados  
públicos ou dirigentes da **Câmara Municipal de Macaé – CMM** que tenha tomado parte ou  
qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira e/ou trabalhista na  
elaboração do projeto referente ao objeto ora licitado, sendo como autor ou colaborador, e  
ainda, tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou  
função da **CMM**.

Local e data

Nome da Empresa Licitante

Responsável legal

**obs: favor preencher em papel timbrado da licitante**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**Adendo**

**VII**

**Declaração de Recebimento de Edital**

Declaramos para os devidos direitos e fins, que recebemos na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ o Pregão Presencial **CMM nº 010/2017** referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel – Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades de Serviços de E-mail Móvel, Serviços de Acesso Internet Móvel, Serviços de Acesso GPRS/EDGE/4G e Serviços de Controle de Gastos Móveis**, conforme discriminados nos **anexos I (Termo de Referência) e II (Planilha de Preços Unitários)**, com apresentação dos envelopes de credenciamento, propostas e documentos de habilitação datado para o **dia 28/04/2017 às 10:30 hs, na sala de reunião da Câmara Municipal de Macaé – CMM, situado à Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ**, contendo em anexo, os seguintes documentos:

- Adendo I - Modelo de Credenciamento
- Adendo II - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- Adendo III - Modelo de Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação
- Adendo IV - Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho
- Adendo V - Modelo de Declaração perante a Administração Pública
- Adendo VI - Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu quadro de pessoal
- Adendo VII - Declaração de Recebimento de Edital
- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Planilha de Preços Unitários
- Anexo III – Minuta Contratual

Macaé-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Licitante \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Responsável Legal \_\_\_\_\_

Tel. Contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Retirado por: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CARIMBO DO CNPJ

**obs.: Esta Declaração será preenchida no ato do recebimento do Edital**



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel – Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades de Serviços de E-mail Móvel, Serviços de Acesso Internet Móvel, Serviços de Acesso GPRS/EDGE/4G e Serviços de Controle de Gastos Móveis, conforme disciplinado no presente termo de referência.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel e internet com vantagens financeiras para esta Casa Legislativa, com vistas à economia de escala, através de valores tarifários diferenciais e padronizados, objetivando o princípio da economicidade, bem como integrar os terminais móveis, para vereadores, diretores, coordenadores, motoristas e alguns servidores que desempenham suas funções na Câmara Municipal de Macaé.

Em sendo assim, esses serviços de telefonia, objeto deste procedimento licitatório, são essenciais para o desempenho de atividades administrativas e legislativas no instante em que atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a estrutura da CMM e o público externo em geral.

Cabe ressaltar que por sua natureza jurídica de procedimento administrativo com fim seletivo (conjunto de atos e documentos que serão empregados na confecção de uma decisão administrativa), o procedimento licitatório não admite discricionariedade, de forma a evitar que a contratação se submeta ao alvedrio do administrador público.

Portanto, ao adotar os procedimentos disciplinares contidos na Lei Federal nº 8.666/93, a Administração tem o dever de seguir uma série de formalidades, em especial, princípios que envolvem todo o processo licitatório: legalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e eficiência.



### **3. MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

Os parâmetros utilizados para definição das descrições e especificações técnicas dos serviços a que se pretende contratar obedecem a contratação realizada pela CMM através do Processo Administrativo nº 0494/2015, onde os serviços de telefonia móvel são disponibilizados aos 17 (dezesete) Vereadores, 21 (vinte e um) Cargos de Chefia, 15 (quinze) motoristas e alguns servidores que desempenham funções administrativas e legislativas importantes para a boa realização das atividades desta Casa Legislativa.

Desta forma, considerando que não houve grandes alterações no quadro de funcionários da Câmara, esta nova contratação seguirá os moldes da realizada nos autos do processo acima mencionado, com algumas alterações.

### **4. DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. Telefonia Móvel: Serviço Móvel Pessoal (SMP), plano pós-pago corporativo a ser executado de forma contínua e com abrangência em todo território nacional em roaming.

<b>SERVIÇOS DO PERFIL I</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE/ VELOCIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Assinatura de linha móvel	Mensal	17
2	Assinatura de serviço de gestão	Mensal	17
3	Assinatura de serviço de transmissão dados moveis Smartphones ilimitado	Mensal	17
4	VC1 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	Minuto	3400
5	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	1700
6	VC1 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	Minuto	1700



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

7	VC2 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	Minuto	340
8	VC2 Móvel-Fixo	Minuto	170
9	VC2 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	Minuto	510
10	VC3 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	Minuto	510
11	VC3 Móvel-Fixo	Minuto	255
12	VC3 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	Minuto	765
13	Tarifa SMS	Evento	850
14	Caixa Postal	Minuto	85
15	MMS	Evento	170
16	Deslocamento 1	Minuto	680
17	Deslocamento 2	Minuto	680

**SERVIÇOS DO PERFIL**

**II**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE/ VELOCIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Assinatura de linha móvel	Mensal	21
2	Assinatura de serviço de gestão	Mensal	21
3	Assinatura de serviço de transmissão dados moveis	Mensal	21
4	VC1 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	Minuto	2100
5	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	1050
6	VC1 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	Minuto	1050
7	VC2 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	Minuto	210
8	VC2 Móvel-Fixo	Minuto	105

Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n – Virgem Santa – Macaé – RJ

Telefones: (22) 2796 - 7800



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

9	VC2 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	Minuto	315
10	VC3 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	Minuto	315
11	VC3 Móvel-Fixo	Minuto	210
12	VC3 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	Minuto	630
13	Tarifa SMS	Evento	525
14	Caixa Postal	Minuto	42
15	MMS	Evento	105
16	Deslocamento 1	Minuto	420
17	Deslocamento 2	Minuto	420

**SERVIÇOS DO PERFIL**

**III**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE/ VELOCIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Assinatura de linha móvel	Mensal	30
2	Assinatura de serviço de gestão	Mensal	30
3	Assinatura de serviço de transmissão dados moveis	Mensal	30
4	VC1 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	Minuto	600
5	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	300
6	VC1 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	Minuto	300
7	VC2 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	Minuto	150
8	VC2 Móvel-Fixo	Minuto	150
9	VC2 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	Minuto	150



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

10	VC3 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	Minuto	150
11	VC3 Móvel-Fixo	Minuto	150
12	VC3 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	Minuto	150
13	Tarifa SMS	Evento	300
14	Caixa Postal	Minuto	60
15	MMS	Evento	60
16	Deslocamento 1	Minuto	300
17	Deslocamento 2	Minuto	300

4.2. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. O objeto a ser executado deverá seguir os requisitos técnicos estabelecidos pelas normas brasileiras, estando em conformidade com a ABNT.

4.4. Deverá ser permitida a portabilidade dos números das linhas móveis hoje utilizadas pela Câmara Municipal de Macaé.

## **5. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

### **5.1 Acessos Móveis**

5.1.1 Serviço Móvel Pessoal (SMP): plano pós-pago corporativo a ser executado de forma contínua e com abrangência em todo território nacional em roaming.

5.1.2 Contemplarão a seguinte modalidade: Linha Corporativa – assinaturas básicas, com serviço de transmissão de dados móveis, definidas como celulares corporativos, devendo ser ilimitadas as ligações entre linhas móveis do mesmo grupo.

5.1.3 O controle de ligações destes terminais deverão ser via programa de gestão online, onde pode-se gerenciar cada terminal móvel podendo bloquear



serviços e limitar gastos em tempo real.

5.1.4 Os Acessos móveis do tipo linha corporativa deverão contemplar um serviço de controle de chamadas, bem como gestão de consumo dos acessos contratados.

## **5.2 Modalidade de Voz**

5.2.1 Os tipos de ligações originadas e terminadas dos acessos móveis deverão obedecer às definições relativas ao Serviço Móvel Pessoal, conforme especificada abaixo:

- a) VC1 CP – chamadas originadas para o serviço de caixa postal;
- b) VC1 móvel-fixo – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
- c) VC1 móvel-móvel (mesma operadora) – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, na mesma operadora;
- d) VC1 móvel-móvel (operadoras diferentes) – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, por operadoras diferentes;
- e) VC1 móvel-móvel (intragrupo) – chamadas feitas entre os números da mesma raiz (mesma operadora) dentro da área de registro;
- f) VC1 em roaming M/M e M/F – ligações fora da área de registro, para a mesma localidade em que a pessoa se encontra.

5.2.2 Para as ligações dentro do grupo dos terminais móvel-móvel, no mesmo código de área, não haverá tarifação, o custo será somente da assinatura básica e o tráfego ilimitado.

5.2.3 Deverá ser possível existir acréscimo de acessos móveis, de acordo com a demanda apresentada formalmente pelos fiscais de contrato da CMM, sob as mesmas regras de nível de serviço e tarifação.

## **5.3 Comodato de Aparelhos**

5.3.1 A Contratada deverá oferecer aparelhos celulares digitais, desbloqueados, tipo smartphone, que operem na tecnologia WCDMA, GSM/GPRS/EDGE e 4G, respeitando as seguintes especificações mínimas: sistema



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

operacional android; tecnologia 4G; wi-fi; bluetooth; dual chip; câmera traseira de 13MP e frontal de 5MP; GPS; processador de 1.5GHZ; memória interna de 16GB; quad core; banda GSM: 850, 900, 1800, 1900. 3G: 850, 900, 1900, 2100; recursos de vídeos: gravação de vídeo, vídeo chamada, vídeo player; MP3 Player; recursos de som: AAC, AMR, I-Melody, IMY, MP3; OGG, WMA; extensão para cartões de memória, com compatibilidade de cartões de memória Micro SD até 64GB; recursos de chamada: discagem rápida, registro de chamadas feitas, recebidas e não atendidas; toques MP3, alerta vibratório, viva-voz; agenda, capacidade máxima de contatos conforme memória do aparelho; data e horário; calendário; calculadora; idiomas do menu: português, inglês, espanhol. Conteúdo da embalagem: aparelho; carregador; bateria; fone de ouvido e cabo USB.

5.3.2 Todos os equipamentos e materiais da telefonia móvel serão de responsabilidade da fabricante e deverão ser substituídos conforme o seu respectivo SLA, em caso de falhas, sem custo adicional, salvo nos seguintes casos:

- a) caso fortuito ou força maior desde que devidamente comprovado pelo usuário e pela fiscalização do contrato;
- b) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não fornecidos pela licitante;
- c) falha de equipamento sob a responsabilidade da contratante;
- d) falha na infraestrutura da contratante.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 Os serviços deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II, mencionada Lei.

## **7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O prazo de início da prestação dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela Câmara Municipal de Macaé.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

7.2 O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

## **8. RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO**

8.1 Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.

8.2 Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.

8.3 O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.

8.4 O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional pela por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei, no edital e seus anexos.

8.5 No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6 Todas as prestações de serviços de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes no termo de referência, edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora.

8.7 A contratada deverá apresentar, quando couber e atualizado, o registro no órgão competente dos produtos fornecidos.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **9.1 Da Contratada**

9.1.1 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste termo.

9.1.2 Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que

Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n – Virgem Santa – Macaé – RJ

Telefones: (22) 2796 - 7800

Página 8 de 12



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste termo.

9.1.3 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.1.4 Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM.

9.1.5 Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente termo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.6 Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

9.1.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste termo de referência, no edital e seus anexos.

9.1.8 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

9.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.

9.1.10 Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

9.1.11 Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.

9.1.12 Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

9.1.13 Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

9.1.14 Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

9.1.15 Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.

9.1.16 Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.

9.1.17 Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

9.1.18 Cumprir os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

## **9.2 Da Contratante**

9.2.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.

9.2.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas

Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n – Virgem Santa – Macaé – RJ

Telefones: (22) 2796 - 7800

Página 10 de 12



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

instalações para execução do objeto.

9.2.3 Indicar o local para execução do objeto.

9.2.4 Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.2.5 Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

## **10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

10.1 O gerenciamento e a fiscalização do objeto caberá a funcionário designado pela Câmara Municipal de Macaé que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

10.2 Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação deste instrumento.

10.3 As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da CMM deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal para a adoção de medidas convenientes, devendo o fiscal, sempre que necessário, reportar-se a seu superior hierárquico, quando a decisão extrapolar à sua competência, caso não ocorra a solicitação por parte da Contratada.

10.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do respectivo CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à CMM dos prejuízos apurados e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

imputados a falhas em suas atividades.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

11.1 Apresentação, de no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado, de maneira satisfatória, objeto compatível com a desta licitação ou de complexidade superior, com menção do serviço prestado, bem como se houve cumprimento de prazo, especificações e qualidade dos mesmos.

11.2 Comprovante de registro no órgão competente (Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL).

11.3 Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia necessariamente acompanhada por original, quando será realizado o atesto de confere com o original pelo servidor da CMM, ou cópia autenticada.

## **12. DAS PENALIDADES**

Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a prestadora ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme se dispuser no contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0228/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS UNITARIOS

SERVIÇOS PERFIL I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE		VALOR TOTAL ANUAL
				VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	
1	Assinatura de linha móvel	MENSAL	17	15,00	255,00	3060,00
2	Assinatura de serviço de gestão	MENSAL	17	4,95	84,15	1009,80
3	Assinatura de serviço de transmissão dados moveis Smartphones ilimitado	MENSAL	17	44,80	761,60	9139,20
4	VC1 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	MINUTO	3.400	0,34	1.156,00	13872,00
5	VC1 Móvel-Fixo	MINUTO	1.700	0,34	578,00	6936,00
6	VC1 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	MINUTO	1.700	0,34	578,00	6936,00
7	VC2 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	MINUTO	340	1,17	397,80	4773,60
8	VC2 Móvel-Fixo	MINUTO	170	0,72	122,40	1468,80

9	VC2 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	MINUTO	510	0,42	214,20	2570,40
10	VC3 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	MINUTO	510	1,17	596,70	7160,40
11	VC3 Móvel-Fixo	MINUTO	255	0,72	183,60	2203,20
12	VC3 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	MINUTO	765	0,42	321,30	3855,60
13	Tarifa SMS	EVENTO	850	0,30	255,00	3060,00
14	Caixa Postal	MINUTO	85	0,40	34,00	408,00
15	MMS	EVENTO	170	0,65	110,50	1326,00
16	Deslocamento 1	MINUTO	680	0,15	102,00	1224,00
17	Deslocamento 2	MINUTO	680	0,15	102,00	1224,00
<b>SUBTOTAL PERFIL I</b>					<b>5.852,25</b>	<b>R\$ 70.227,00</b>
<b>SERVIÇOS PERFIL II</b>						
1	Assinatura de linha móvel	MENSAL	21	15,00	315,00	3780,00
2	Assinatura de serviço de gestão	MENSAL	21	4,95	103,95	1247,40
3	Assinatura de serviço de transmissão dados moveis Smartphones ilimitado	MENSAL	21	44,80	940,80	11289,60
4	VC1 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	MINUTO	2100	0,34	714,00	8568,00

5	VC1 Móvel-Fixo	MINUTO	1050	0,34	357,00	4284,00
6	VC1 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	MINUTO	1050	0,34	357,00	4284,00
7	VC2 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	MINUTO	210	1,17	245,70	2948,40
8	VC2 Móvel-Fixo	MINUTO	105	0,72	75,60	907,20
9	VC2 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	MINUTO	315	0,42	132,30	1587,60
10	VC3 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	MINUTO	315	1,17	368,55	4422,60
11	VC3 Móvel-Fixo	MINUTO	210	0,72	151,20	1814,40
12	VC3 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	MINUTO	630	0,42	264,60	3175,20
13	Tarifa SMS	EVENTO	525	0,30	157,50	1890,00
14	Caixa Postal	MINUTO	42	0,40	16,80	201,60
15	MMS	EVENTO	105	0,65	68,25	819,00
16	Deslocamento 1	MINUTO	420	0,15	63,00	756,00
17	Deslocamento 2	MINUTO	420	0,15	63,00	756,00
<b>SUBTOTAL PERFIL II</b>					<b>4.394,25</b>	<b>R\$ 52.731,00</b>

**SERVIÇOS PERFIL III**

1	Assinatura de linha móvel	MENSAL	30	15,00	450,00	5400,00
2	Assinatura de serviço de gestão	MENSAL	30	4,95	148,50	1782,00
3	Assinatura de serviço de transmissão dados moveis Smartphones ilimitado	MENSAL	30	44,80	1.344,00	16128,00
4	VC1 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	MINUTO	600	0,34	204,00	2448,00
5	VC1 Móvel-Fixo	MINUTO	300	0,34	102,00	1224,00
6	VC1 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	MINUTO	300	0,34	102,00	1224,00
7	VC2 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	MINUTO	150	1,17	175,50	2106,00
8	VC2 Móvel-Fixo	MINUTO	150	0,72	108,00	1296,00
9	VC2 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	MINUTO	150	0,42	63,00	756,00
10	VC3 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	MINUTO	150	1,17	175,50	2106,00
11	VC3 Móvel-Fixo	MINUTO	150	0,72	108,00	1296,00
12	VC3 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	MINUTO	150	0,42	63,00	756,00
13	Tarifa SMS	EVENTO	300	0,30	90,00	1080,00
14	Caixa Postal	MINUTO	60	0,40	24,00	288,00
15	MMS	EVENTO	60	0,65	39,00	468,00

16	Deslocamento 1	MINUTO	300	0,15	45,00	540,00
17	Deslocamento 2	MINUTO	300	0,15	45,00	540,00
<b>SUBTOTAL PERFIL III</b>					<b>3.286,50</b>	<b>R\$ 39.438,00</b>
<b>CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE = VALOR TOTAL ESTIMADO PERFIS I, II E III - R\$</b>					<b>R\$ 13.533,00</b>	<b>R\$ 162.396,00</b>
<b>valor total por extenso</b>						
<b>Pregoeiro</b>			<b>Espaço reservado a Licitante (data, carimbo e assinatura)</b>			
<b>Câmara Municipal de Macaé</b>						
EMPRESA:						
ENDEREÇO:						
CIDADE:			ESTADO:			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**MINUTA CONTRATUAL**  
**ANEXO III**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Processo Administrativo CMM nº **0228/2017**

CONTRATO CMM Nº \_\_\_\_\_/2017

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si celebram, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada **CMM**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na **Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n – Virgem Santa – na cidade de Macaé – RJ**, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, **EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA portador da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº .....** e do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no ....., neste ato representado pelo ....., portador da carteira de Identidade nº ....., expedida pelo ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado à ....., nº ....., doravante denominada simplesmente de **Contratada**, tendo em vista o despacho homologatório proferido no Processo Administrativo **CMM nº 0228/2017**, firmam o presente **CONTRATO**, com sujeição integral à Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 4.320/64, a Legislação Municipal em vigor, CDC e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **Contratada**, de **prestação de serviços de telefonia móvel – Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades de Serviços de E-mail Móvel, Serviços de Acesso Internet Móvel, Serviços de Acesso GPRS/EDGE/4G e Serviços de Controle de Gastos Móveis**, conforme disciplinado nos **anexos I (Termo de Referência) e II (Planilha de Preços)**, que faz parte integrante do **Pregão Presencial CMM nº 010/2017** e em conformidade com os termos e condições da Nota de Empenho Estimativo nº \_\_\_\_/2017, do Processo Administrativo **CMM nº 0228/2017**.
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 A **Contratada** está obrigada a manter-se em compatibilidade com os encargos aqui assumidos, durante toda a execução do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

Para melhor caracterização da execução e/ou fornecimento, bem como definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem, transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer o presente contrato e seus anexos, o **Pregão Presencial CMM nº 010/2017** e toda documentação inseridas no Processo Administrativo **CMM nº 0228/2017**, bem como a proposta da **Contratada**.

## **2 DAS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 2.1** Telefonia Móvel: Serviço Móvel Pessoal (SMP), plano pós-pago corporativo a ser executado de forma contínua e com abrangência em todo território nacional em roaming.
- 2.2** O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3** O objeto a ser executado deverá seguir os requisitos técnicos estabelecidos pelas normas brasileiras, estando em conformidade com a ABNT.
- 2.4** Deverá ser permitida a portabilidade dos números das linhas móveis hoje utilizadas pela Câmara Municipal de Macaé.

## **3 DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

### **3.1 Acessos Móveis**

3.1.1 Serviço Móvel Pessoal (SMP): plano pós-pago corporativo a ser executado de forma contínua e com abrangência em todo território nacional em roaming.

3.1.2 Contemplarão a seguinte modalidade: Linha Corporativa – assinaturas básicas, com serviço de transmissão de dados móveis, definidas como celulares corporativos, devendo ser ilimitadas as ligações entre linhas móveis do mesmo grupo.

3.1.3 O controle de ligações destes terminais deverão ser via programa de gestão online, onde pode-se gerenciar cada terminal móvel podendo bloquear serviços e limitar gastos em tempo real.

3.1.4 Os Acessos móveis do tipo linha corporativa deverão contemplar um serviço de controle de chamadas, bem como gestão de consumo dos acessos contratados.

### **3.2 Modalidade de Voz**

3.2.1 Os tipos de ligações originadas e terminadas dos acessos móveis deverão obedecer às definições relativas ao Serviço Móvel Pessoal, conforme especificada abaixo:

- a) VC1 CP – chamadas originadas para o serviço de caixa postal;
- b) VC1 móvel-fixo – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
- c) VC1 móvel-móvel (mesma operadora) – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, na mesma operadora;
- d) VC1 móvel-móvel (operadoras diferentes) – para chamadas originadas e terminadas na área



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

de mobilidade do assinante, por operadoras diferentes;

- e) VC1 móvel-móvel (intragrupa) – chamadas feitas entre os números da mesma raiz (mesma operadora) dentro da área de registro;
- f) VC1 em roaming M/M e M/F – ligações fora da área de registro, para a mesma localidade em que a pessoa se encontra.

3.2.2 Para as ligações dentro do grupo dos terminais móvel-móvel, no mesmo código de área, não haverá tarifação, o custo será somente da assinatura básica e o tráfego ilimitado.

3.2.3 Deverá ser possível existir acréscimo de acessos móveis, de acordo com a demanda apresentada formalmente pelos fiscais de contrato da CMM, sob as mesmas regras de nível de serviço e tarifação.

### **3.3 Comodato de Aparelhos**

3.3.1 A Contratada deverá oferecer aparelhos celulares digitais, desbloqueados, tipo smartphone, que operem na tecnologia WCDMA, GSM/GPRS/EDGE e 4G, respeitando as seguintes especificações mínimas: sistema operacional android; tecnologia 4G; wi-fi; bluetooth; dual chip; câmera traseira de 13MP e frontal de 5MP; GPS; processador de 1.5GHZ; memória interna de 16GB; quad core; banda GSM: 850, 900, 1800, 1900. 3G: 850, 900, 1900, 2100; recursos de vídeos: gravação de vídeo, vídeo chamada, vídeo player; MP3 Player; recursos de som: AAC, AMR, I-Melody, IMY, MP3; OGG, WMA; extensão para cartões de memória, com compatibilidade de cartões de memória Micro SD até 64GB; recursos de chamada: discagem rápida, registro de chamadas feitas, recebidas e não atendidas; toques MP3, alerta vibratório, viva-voz; agenda, capacidade máxima de contatos conforme memória do aparelho; data e horário; calendário; calculadora; idiomas do menu: português, inglês, espanhol. Conteúdo da embalagem: aparelho; carregador; bateria; fone de ouvido e cabo USB.

3.3.2 Todos os equipamentos e materiais da telefonia móvel serão de responsabilidade da fabricante e deverão ser substituídos conforme o seu respectivo SLA, em caso de falhas, sem custo adicional, salvo nos seguintes casos:

- a) caso fortuito ou força maior desde que devidamente comprovado pelo usuário e pela fiscalização do contrato;
- b) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não fornecidos pela licitante;
- c) falha de equipamento sob a responsabilidade da contratante;
- d) falha na infraestrutura da contratante.

## **4 DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO**

4.1 Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.

4.2 Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- 4.3 O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- 4.4 O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional pela por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei, no edital e seus anexos.
- 4.5 No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.
- 4.6 Todas as prestações de serviços de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes no termo de referência, edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora.
- 4.7 A contratada deverá apresentar, quando couber e atualizado, o registro no órgão competente dos produtos fornecidos.

## **5 DO PREÇO**

5.1 O presente contrato tem por valor global a quantia de **R\$** (.....), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a **Câmara Municipal de Macaé**.

5.1.1 O valor estimado não implica na obrigatoriedade da **Câmara Municipal de Macaé** solicitar os serviços até o referido valor.

5.2 Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da **Contratada**, bem como na Nota de Empenho \_\_\_\_/2017 e os devidos sub-empenhos a serem gerados por parcela.

5.3 A **Contratada** declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

## **6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a **Câmara Municipal de Macaé**, conforme abaixo identificados, vigentes para o exercício de 2017.

### **6.1.1 Câmara Municipal de Macaé**

6.1.1.1 Programa de Trabalho nº **013100053.2.168000**

6.1.1.2 Elemento de Despesa nº **3.3.90.39.00.0000**

6.2 Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

## **7 DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 7.1** O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela **Câmara Municipal de Macaé** - RJ, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, no **30º (trigésimo) dia** corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- 7.2** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 7.3** Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 7.4** Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- 7.4.3** O número do instrumento contratual;
  - 7.4.4** O nome e código do banco;
  - 7.4.5** Agência e número da conta corrente da contratada.
- 7.5** As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
- 7.5.3** Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, ICMS, ISS, INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes;
  - 7.5.4** Comprovante de recolhimento do Imposto de recolhimento sobre circulação de mercadoria e serviço **\_ ICMS e ISS** referente ao mês anterior ao adimplemento de cada parcela dos serviços realizados e medidos, quando couber;
- 7.6** A fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 7.7** A devolução da fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** em hipótese alguma autorizará a **Contratada** a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 7.8** Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 7.9** Constatada a situação de irregularidade, a **Contratada** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **Câmara Municipal de Macaé**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**7.10** Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**7.11** A **Câmara Municipal de Macaé** é poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:

7.11.3 Imperfeição dos serviços executado

7.11.4 Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da **fiscalização** responsável pelo Contrato;

7.11.5 Débito da **Contratada** para com a **Câmara Municipal de Macaé**, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;

7.11.6 O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;

7.11.7 Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

7.11.8 Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

**7.12** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé - RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida:

**7.13** A **Câmara Municipal de Macaé** não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela **Contratada** de quaisquer cláusulas do presente contrato.

**7.14** Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

**7.15** Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da **Câmara Municipal de Macaé** nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

## **8 DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** Os serviços deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II, da mencionada Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

## **9 DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1** O prazo de início da prestação dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Início de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Macaé.
- 9.2** O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da **Contratada**, as elencadas a seguir:

**10.1.1** Executar **os serviços** de acordo com as especificações e condições expressas neste Contrato;

**10.1.2** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

**10.1.3** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

**10.1.4** Executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

**10.1.5** Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente termo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.1.6** Credenciar junto a Câmara Municipal de Macaé funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da Câmara Municipal de Macaé portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela Câmara Municipal de Macaé.

**10.1.7** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**10.1.8** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Macaé, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no edital e seus anexos.

**10.1.9** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- 10.1.10** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Macaé ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.
- 10.1.11** Corrigir gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os materiais ou serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.
- 10.1.12** Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.
- 10.1.13** Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- 10.1.14** Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 10.1.15** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.
- 10.1.16** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.
- 10.1.17** Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.
- 10.1.18** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.
- 10.1.19** Cumprir os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

## **11 DO REAJUSTE**

- 11.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato, findo os quais poderão ser reajustados, em periodicidade anual, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação da fórmula abaixo, observada as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e legislações posteriores:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

onde:

**P** = preços reajustados

**Po** = preços iniciais dos serviços

**I** = índice correspondente ao mês anterior do reajuste

**Io** = índice correspondente ao mês anterior ao da apresentação da proposta

**11.2** Para o reajustamento previsto na presente cláusula será utilizado o IPCA / IBGE.

**11.3** Não haverá atualização financeira nos primeiros 12(doze) meses do contrato, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito.

## **12 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**12.1** O gerenciamento e a fiscalização do objeto caberá a funcionário designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto:

**12.1.3** Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação deste instrumento.

**12.1.4** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMM deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal para a adoção de medidas convenientes, devendo o fiscal, sempre que necessário, reportar-se a seu superior hierárquico, quando a decisão extrapolar à sua competência, caso não ocorra a solicitação por parte da Contratada.

**12.1.5** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

**12.1.6** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do respectivo CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Macaé ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Macaé dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **13 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CMM**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**13.1** Constituem obrigações e responsabilidades da **CMM**, entre outras decorrentes deste contrato:

**13.1.3** Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.

**13.1.4** Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**13.1.5** Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

**13.1.6** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA em suas instalações para execução do objeto.

**13.1.7** Indicar o local para execução do objeto.

#### **14 DAS PENALIDADES**

**14.1** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **CMM** poderá aplicar à **Contratada** de acordo com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, às seguintes penalidades:

**14.1.3** Advertência.

**14.1.4** Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor estabelecido no item 3.1 deste Contrato, pela não retirada da Nota de Empenho Estimativo e/ou não assinatura do presente Contrato.

**14.1.5** **Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **CMM** quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

**14.1.5.1** Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.

**14.1.6** **Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- 14.2** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor total estimado deste contrato.
- 14.3** Rescisão do contrato e suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- 14.4** As sanções previstas nos subitens **14.1.1 a 14.1.4** poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.
- 14.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé. Caracterizar-se-á na imediata rescisão contratual, além da sanção prevista.
- 14.6** A **Contratada** poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que a **Câmara Municipal de Macaé** comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.
- 14.7** O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, **se houver**. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Macaé** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.8** Sempre que não houver prejuízo para **Câmara Municipal de Macaé**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

## **15 DA RESCISÃO**

- 15.1** O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa.
- 15.2** A **Câmara Municipal de Macaé** poderá rescindir o presente por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3** A rescisão amigável obedecerá às disposições do Inciso II do Art 79, da Lei nº 8666/93.
- 15.4** Rescindido o contrato, a **Câmara Municipal de Macaé** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos fornecimentos a serem atendidos, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **Contratada**, que responderá na forma legal, conforme legislação em vigor, e contratualmente pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.
- 15.5** A **Contratada** poderá requerer a rescisão contratual nos casos de:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- 15.5.3** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Câmara Municipal de Macaé** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 15.5.4** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Câmara Municipal de Macaé**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## **16 DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

- 16.1** Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **Câmara Municipal de Macaé**, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **Contratada**, seguindo a legislação vigente.
- 16.2** Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá conforme a seguir:
- 16.2.3** Caso haja diferença a maior, a **Câmara Municipal de Macaé** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;
- 16.2.4** Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá à revisão do custo indicado na data-base;
- 16.2.5** Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.
- 16.3** A **Câmara Municipal de Macaé** se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 16.4** Quando por disposição legal, a **Câmara Municipal de Macaé** for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

## **17 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 17.1** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte.

## **18 DA SUBCONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**18.1** A **Contratada** não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos, objeto do presente Contrato, sob pena de sanções administrativas.

## **19 DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS, ICMS, ISS e CNDT**

**19.1** A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar a **Câmara Municipal de Macaé** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

## **20 DA DOCUMENTAÇÃO**

**20.1** Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº **0228/2017**, seus anexos, seus adendos e demais documentos que o instruem.

## **21 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**21.1** Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.

**21.2** Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

## **22 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**22.1** A responsabilidade da **Câmara Municipal de Macaé** e da **Contratada** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

**22.2** Será garantido a **Câmara Municipal de Macaé** o direito de regresso em face da **Contratada** no caso de vir a ser obrigado a reparar, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela Contratada, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no item acima.

**22.3** Sendo os serviços e/ou produtos contratados pela **Câmara Municipal de Macaé** na condição de destinatário final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este contrato, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

## **23 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**23.1** Aplicam-se, para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resoluções da CMM nº 1920/2013, 1929/2013 e 1954/2015.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

## **24 DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**24.1** Tal como prescrito na Lei, a **Câmara Municipal de Macaé** e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

## **25 DA PUBLICAÇÃO**

**25.1** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Câmara Municipal de Macaé**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## **26 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** A administração da **Câmara Municipal de Macaé** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**26.1.3** Para os casos previstos no caput, a **Câmara Municipal de Macaé** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**26.2** Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a **Câmara Municipal de Macaé** no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

**26.3** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **Câmara Municipal de Macaé**, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**26.4** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**26.5** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

**26.6** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **Câmara Municipal de Macaé**.

**26.7** Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

## **27 DO FORO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: **0228/2017**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**27.1** Fica eleito o **FORO** desta Comarca, que será o competente para dirimir as questões e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**27.2** E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.

Macaé-RJ, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
P/ Câmara Municipal de Macaé

\_\_\_\_\_  
P/ Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01

RG nº

CPF nº

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02

RG nº

CPF nº